

TRANSCENDÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO

Ministro CLÁUDIO BRANDÃO

TST Como Corte de Precedentes

- Similitude de funções com o STJ – interpretação da lei trabalhista
- Violação plena de normas jurídicas – cancelamento do item II da Súm. 221 (“transição da ideologia estática para a ideologia dinâmica”)
- Criação de IRR – implantação da Teoria dos Precedentes

(XAVIER, Carlos Eduardo Rangel. Reclamação constitucional e precedentes judiciais: contributo a um olhar crítico sobre o novo código de processo civil (de acordo com a Lei 13.256/2016). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 134)

- 4) Implementação da transcendência

TRIBUNAL DE CASOS X TRIBUNAL DE TESES



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC](#)

- Matéria ultrapassar o interesse individuais das partes
- Tema possuir interesse geral para a sociedade
- Regulamentação pelos indicadores de natureza econômica, política, social e jurídica
- Ainda que surgido de conflito intersubjetivo, o tema ultrapassar interesse das partes
- Critério metajurídico

Natureza jurídica

Requisito administrativo de admissibilidade

Pressuposto intrínseco genérico

Pressuposto intrínseco específico

Momento de análise

Análise conjunta

Análise posterior ao prequestionamento (art. 896, § 1º-A, I)

Análise precedente

Análise consequencial

Após os pressupostos extrínsecos do recurso e antes dos pressupostos intrínsecos de cada tema, exceto econômica (analisada em conjunto)



Ausência de uniformidade de procedimento e caracterização nas Turmas do TST

Reflexos e Indicadores

Reflexos gerais - Taxativos

Econômica

Política

Social

Jurídica

Indicadores - Exemplificativos

Elevado valor da causa

Jurisprudência sumulada

Direito social – empregado

Questão nova

“... entre outros”

Constitucionalidade

ADI 2527, Rel. Ellen Gracie – MP 2226/2001

Constitucionalidade ADI 2527 – MP 2226/2001

“Ainda que tal situação não seja exclusiva do Tribunal Superior do Trabalho, entendo que a adoção de medidas visando minorar os **entraves a uma célere e qualificada prestação jurisdicional** se mostra relevante e urgente, estando este último requisito intimamente ligado aos **interesses de milhares de trabalhadores** que litigam por **verbas de caráter alimentar**, muitas essenciais à própria sobrevivência” - Rel. Min. Ellen Gracie

Constitucionalidade ADI 2527 – MP 2226/2001

“Se a **competência** do Tribunal Superior do Trabalho **não tem definição constitucional** e, **nem**, menos ainda, **o recurso de revista ou o respectivo processamento**, não há como invocar contra a Medida Provisória em questão descompasso com as normas do art. 111 e seguintes ...

”O artigo 2º da Medida Provisória, remete o **processamento** de transcendência ao **regimento interno** do tribunal, o que tampouco encontra qualquer obstáculo constitucional, mas antes, se conforma com o art. 96, I, “a”... - Rel. Min. Ellen Gracie

Algumas Questões

Econômica

- Elevado valor **da causa**
 - ▷ Valor da **causa x** Valor da **condenação - Cognição e execução**
 - ▷ Recurso do **empregador**: valor **total dos temas** devolvidos no recurso
 - ▷ Necessidade de **demonstração**
 - ▷ **Exclusão de juros e correção monetária**
 - ▷ Recurso do **empregado (?)**
 - ▷ Condenação imposta ou ampliação de pedidos

Política

- Desrespeito da instância recorrida à **jurisprudência sumulada** do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal
 - ▷ Manutenção da **estabilidade, integridade e coerência** (art. 926, CPC)
 - ▷ Decisão **aparentemente** contrária a súmula, **orientação jurisprudencial, jurisprudência atual, iterativa e notória, precedentes** de observância obrigatória e matéria em que se constatar a existência de **divergência atual** entre as Turmas do TST

Social

- Postulação, por **reclamante-recorrente**, de direito social constitucionalmente assegurado (arts. 6º a 11)
 - ▷ **Direito social** garantido na CF
 - ▷ Apenas pelo **empregado**
 - ▷ Postulação em torno do art. 7º, XXVI ou XXIX?
 - ▷ Descabimento

Política

- Existência de **questão nova** em torno da interpretação da legislação trabalhista
 - ▷ **Fixação de teses uniformizadoras**
 - ▷ Provável **violação de direitos e garantias constitucionais de especial relevância**, com a possibilidade de reconhecimento de afronta direta a dispositivo da Lei Maior
 - ▷ Ex.: indenização por danos moral e existencial, questões relacionadas ao meio ambiente do trabalho, ações coletivas, direitos de personalidade, alegação plausível de negativa de prestação jurisdicional, reclamações constitucionais, bem de família
 - ▷ **Questões não pacificadas no TST**: questões acerca da Lei nº 13.015/2014, da Lei nº 13.467/17, desde que ainda não estejam pacificadas no TST
- **Plausibilidade da alegação**

Recorribilidade

Recurso de Revista

- Possibilidade de o relator denegar seguimento, por decisão monocrática (art. 896, § 2º, CLT)
 - ▷ Impugnação mediante **agravo interno**
 - ▷ **Sustentação oral por 5 minutos** e, para o recorrido, em caso de divergência (art. 247, § 3º, RITST)
 - ▷ Acórdão com **fundamentação sucinta**, em caso de manutenção

Agravo de Instrumento

- Possibilidade de o relator denegar seguimento, por decisão monocrática (art.896-A, § 5º,CLT)
 - ▷ Decisão irrecurável
 - ▷ **Constitucionalidade (?)**
 - ▷ Irrecorribilidade interna
 - ▷ Cabimento de recurso extraordinário
 - ▷ Tema 181, Repercussão Geral – negativa de repercussão, no exame de pressupostos de recursos de outros tribunais
- **Vedação do Presidente do TRT de exercer juízo de admissibilidade quanto à transcendência**

Fundamentos (I)

- **Amplitude da previsão do CPC (art. 1.021)**
 - ▷ “Art. 1.021. **Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado**, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal”.

Fundamentos (II)

- **Competência das Turmas**

- ▷ “Art. 79. Compete a cada uma das Turmas julgar: [...]

- III - os agravos de instrumento das decisões de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista;

Fundamentos (III)

■ Princípio da Colegialidade

- ▷ **Colegialidade:** integra a formação histórica da organização judiciária nacional
 - ▷ **Isolacionismo** (“versão extremada das opiniões individuais dos seus membros” - Jordão Violin)
- ▷ Papel do relator no exame do recurso
- ▷ Segurança jurídica

Fundamentos (III)

■ **Jurisprudência consolidada do STF**

- ▶ **Leading Case:** “Em favor de qualquer dos seus membros, *ut singuli* não podem os Tribunais declinar de competência que a Constituição neles investiu, enquanto órgãos colegiados. Sobretudo, não podem, por meio de norma regimental, emprestar o atributo de decisão definitiva aos despachos de seus membros . Representação julgada procedente para declarar inconstitucional o § 2º do art. 364 do RI do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”. (Rp 1299, Relator(a): Min. CELIO BORJA, Tribunal Pleno, **julgado em 21/08/1986**, DJ 14 11 1986 PP 22148 EMENT VOL 01441 01 PP 00093)
- ▶ **Formação histórica da organização judiciária nacional**

Fundamentos (III)

■ Jurisprudência consolidada do STF

- ADI 531 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/1991, DJ 03
- MI 375 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/1991, DJ 15
- RE nº 321.778-AgR/MG, Rel. Min. Carlos Velloso, **1ª T**
- RE nº 459.227-AgR, Rel. Min. Eros Grau, **2ª T**

“Processual Civil. Cabimento de agravo interno no âmbito dos Juizados Especiais. Constitucionalidade do julgamento monocrático do recurso **desde que haja possibilidade de revisão pelo órgão colegiado**. Ratificação da jurisprudência firmada por esta Suprema Corte. Existência de repercussão geral”.
(Repercussão Geral em RE 612.359/SP, Rel.: Min. Ellen Gracie, j. 13.08.2010.

“O julgamento monocrático não viola o princípio da colegialidade, pois, nele, incidem harmonicamente os princípios da celeridade processual e presteza jurisdicional. Ademais, está **"resguardada a possibilidade de interposição do agravo interno objetivando forçar o exame da matéria pelo Colegiado competente"**. AgInt no ARESP 417159/RJ, Rel.: Min. Og Fernandes, DJe 18.03.2019



Fundamentos (IV)

- **Violação ao devido processo legal:** impossibilidade de revisão pelo Colegiado (MS 35054 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, 2ª T, 04/04/2018)

Fundamentos (V)

- **Violação ao princípio do juiz natural:** Turma
 - Relator não é instância de julgamento

Fundamentos (VI)

- **Ausência de simetria de procedimentos (RR x AIRR)**
 - Ausência de exame pela Presidência do TRT

MC Rec. nº 35.816

“e determinou a certificação do trânsito em julgado, com a conseqüente baixa dos autos à origem. **Ao fazê-lo, subtraiu da parte a possibilidade de impugnar a decisão monocrática no órgão colegiado daquele Tribunal** e, em seguida, submeter o exame da controvérsia ao Supremo Tribunal em recurso extraordinário. ...

7. Ao decretar a ausência de transcendência da matéria veiculada no recurso e a imediata certificação de trânsito em julgado e baixa à origem, **a autoridade reclamada cuidou de suprimir, a um só tempo, todos os meios de submissão da questão constitucional controvertida ao órgão colegiado que integra e ao Supremo Tribunal Federal**”. (Min. Cármen Lúcia, 01/08/2019)

Pode se equiparar o papel do relator ao de um **‘porta voz avançado’**: **o que ele diz, supõe se que o diga ‘antecipando’ a decisão do colegiado**. Ao interessado ressalva se o direito de desencadear um mecanismo de controle, capaz de mostrar se a ‘antecipação’ corresponde ou não ao entendimento ‘antecipado’; em outras palavras, **se merece crédito o ‘porta voz’**” . (FRANÇOLIN, Wanessa de Cássia. A ampliação dos poderes do relator nos recursos cíveis . Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 53 54).

“

Obrigado!